

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3616

Macapá - Amapá - 31 de julho de 2019

PREFEITURA DE MACAPÁ  
Clécio Luís Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Charles William de Souza Ruf Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

**SECRETÁRIOS**  
Jorge da Silva Pires  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Dejalma Espírito Santo Ferrelra Teixeira  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Paulo Jorge Viana de Brito  
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte  
Ilziane Launé de Oliveira - Int. e Acumulativamente  
Secretária Mun. para Ass. Extraordinário - SEMAE  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sérgio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária Mun. de Assist. Soc. e do Trabalho - SEMAST  
Richardson Régio da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedovelli  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
John David Belique Covre  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Claudiomar Rosa da Silva Int. e Acumulativamente  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - comulativamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Táisa Mara Morais Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Richard Madureira da Silva  
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Francisco Aurélio Brito de Souza  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Jamalra da Silva Ferrelra  
Diretora Presidente da EMDESUR  
André Luiz Alves de Lima  
Diretor Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## DECRETO

DECRETO Nº 2.797/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº 082/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear VERENICE FIRMINO MARTINS para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
29 de JULHO de 2019.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

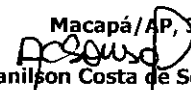
SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E  
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019 - SEGOV/PMM.

Processo nº. 3401.0168/2019 - SEMOB/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS TIPO MARMITEX (ALMOÇO), para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA - SEMOB/PMM, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 12/08/2019 a partir das 08h30min. No site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 12/08/2019 às 10h00min no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no seguinte endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (ID. Nº 775387).

Macapá/AP, 30 de julho de 2019.

  
Ananilson Costa de Sousa  
Pregoeiro - SEGOV/PMM

**SEMAD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO -  
RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
EDITAL Nº. 042/2019-PMM/SEMAD  
TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DOCUMENTAL  
E EXAME MÉDICO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, conforme disposto no Decreto n.º 704/2018-PMM, de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 3312, de 23 de abril de 2018; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital n.º. 039/2019-PMM/SEMAD de Convocação para o Exame Documental e Exames Médicos dos candidatos habilitados no Concurso Público para os cargos de nível superior da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**RESOLVE:**

1- Tornar Público o Resultado Final do Exame Documental e Exames Médicos para os profissionais da área da Educação deste Município de Macapá; e

2- Convocar os Aprovados para **NOMEAÇÃO e POSSE**, listados no Anexo Único deste, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 01/2018, de 27 de abril de 2018, a comparecerem à Cerimônia que realizar-se-á no Palácio Laurindo dos Santos Banha – Prefeitura de Macapá, localizado na Av. Fab, n.º. 840, Centro, às 17h00min, no dia 01 de agosto de 2019, nesta cidade de Macapá.

Macapá, 31 de julho de 2019.

  
**CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOESPECIALIDADES:**

**E01- Professor – Educação Infantil, Ensino Fundamental I – anos iniciais**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A)S CANDIDATO(A)S	SITUAÇÃO
500	DALVA BRITO DE ALMEIDA	APROVADO
501	DIENIFER TAISE DO NASCIMENTO AQUINO	APROVADO
502	ROSENILDA VIEIRA DA SILVA	APROVADO
506	JORGE LUIZ BATISTA CAMPOS	RECLASSIFICAÇÃO
507	DULCELINDA CORREA DE FIGUEIREDO	APROVADO
508	RICARDO PANTOJA DOS REIS	APROVADO
509	JOSÉ ELY VIANA MONTEIRO	APROVADO**
512	BARBARA CAMOES LACERDA	APROVADO
513	LETICIA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA	RECLASSIFICAÇÃO
514	BIANCA LARISSA BEZERRA BATISTA	APROVADO

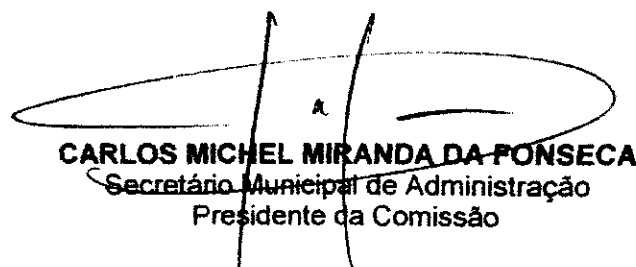
515	RODRIGO MACEDO DA SILVA	RECLASSIFICAÇÃO
516	JOSÉ IDINALDO BELTRÃO AS	APROVADO
517	EDGAR AUGUSTO QUADROS	RECLASSIFICAÇÃO
518	CRISCY DEL CASTILLO DA SILVA	APROVADO
522	TATIANE DOS SANTOS	APROVADO
523	MICHELE DAYANE MOURA DE ARAUJO SALES	APROVADO
524	JANAIA BATISTA DE MELO	APROVADO
525	VIVIANE PINTO FARIAS SOARES	RECLASSIFICAÇÃO
526	LUCIANO LISBOA DA SILVA	RECLASSIFICAÇÃO
527	JAIMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	RECLASSIFICAÇÃO
528	EDITH AMAZONAS PEREIRA DE BRITO	APROVADO
529	TAIZA PINTO MONTEIRO	APROVADO
530	LARISSA MARIA VASCONCELOS NETO	RECLASSIFICAÇÃO
531	LUCIANA RODRIGUES RESENDE FERREIRA	RECLASSIFICAÇÃO
532	JOICE DOS SANTOS FACUNDES	RECLASSIFICAÇÃO
533	RAILANE BARBOSA ALMEIDA	APROVADO
534	ALEXANDRE SILVA CAMPOS	RECLASSIFICAÇÃO
536	ANA REGINA PEREIRA COSTA	APROVADO
538	ANA CRISTINA BAIA AMARAL	APROVADO
539	MINELEIA CASTRO VALENTE	APROVADO
540	PAULA CRISTIANE REGO DOS SANTOS	APROVADO**
541	CHURCHELLY FRAZAO DA SILVA	APROVADO
542	MICHELE DOS SANTOS CORREA BARROZO	APROVADO
543	NEIDIANE BRITO SANTOS LIRA	APROVADO
546	CALIEL DIAS MONTEIRO	APROVADO
547	ROZENA DOS SANTOS BARBOSA	APROVADO

Neste ato, informamos que foram mantidas as classificações estabelecidas no Edital de Resultado Preliminar nº. 041/2019 – PMM/SEMAD, de 26 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº. 3613, datado de 26 de julho de 2019.

\*\*Nos casos citados neste Edital, os aprovados, consoante Edital nº. 02/2018- Abertura do Concurso Público da Educação, no item 3.2, estes, na data da posse, que não reunirem os requisitos enumerados no item 3.1, bem como do Edital nº. 039/2019- PMM/SEMAD de Convocação para o Exame Documental e Exames Médicos no item 1 – Da Entrega dos Documentos, perderão o direito a investidura no cargo para o qual foi nomeado.

\*\*Nos casos de candidatos que possuem duplos vinculo este constado pela Comissão do Concurso, lhe ser-lhe-á franqueado apresentar documentação legítima para comprovação de compatibilidade de horários até a data da posse nos termos da súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça STJ, uma vez que a cumulação de cargos é aliada a compatibilidade de horários, isto nos termos do art. 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, na ausência de comprovação o candidato será considerado eliminado do concurso público.

Macapá, 31 de julho de 2019.



**CARLOS MICHEL MIRANDA DA PONSECA**  
Secretário Municipal de Administração  
Presidente da Comissão

**SEMFI**

PORTARIA Nº. 055/2019 – SEMFI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 37 da constituição Federal e considerando o disposto no DECRETO Nº 204/2015 – PMM, datado de 02 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 31.01.151/2019-DAF/SEMFI/PMM, SIC 168390, datado de 26/08/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 90 (Noventa) dias, a (o) servidor (a) CLEUMA RODRIGUES AMANAJAS matrícula nº. 500127-1, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, no período de 01/08/2019 a 30/08/2019; de 01/10/2019 a 30/10/2019 e de 01/04/2020 a 30/04/2020, correspondente ao quinquênio de 2003/2008.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos legais a partir do dia 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 30 de julho de 2019.

JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**SEMSA**

PORTARIA Nº 453/2019 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Art.228, Inciso III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 2.192/2018-PMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FELIPE SANTOS PEREIRA – Chefe da Divisão de Assistência Laboratorial (DAL/SEMSA/PMM), para acompanhamento, controle e fiscalização da Ata de Registro de Preço Nº 007/2019 – SEMSA/PMM, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 080/2018-CCL/SEGOV/PMM, cujo objeto é Aquisição de Insumos Laboratoriais para atender as necessidades da Divisão de Assistência Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 10 de Maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 10 de Maio 2019.

SILVANA VEDOVELLI  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, ao 10 de Maio de 2019.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 010/2019-CPL/CCL/SEGOV/PMM**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ – SEMSA/PMM, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E**

**ADJUDICA** o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 059/2018 - SEGOV/PMM, sobre a licitação na modalidade CONVITE nº 010/2019-CPL/CCL/SEGOV/PMM, tipo menor preço global, cujo objeto é a REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, MARABAIXO, em favor da empresa abaixo, conforme o exposto no presente termo, que integra o Processo nº 03642/2019 – SEMSA/PMM, SIC 202075: VENCEDORA DO CERTAME: Empresa: CONSTRUTORA NALDO BEZERRA – LTDA – ME, CNPJ nº 11.365.404/0001-03. Endereço: Avenida Tucumã, nº 301, CEP nº 68909-335, Bairro Moradas das Palmeiras, nesta cidade de Macapá - AP. Telefone de contato: (96)99129-3401 / (96)99911-1987. E-Mail: [construtora.mbb@gmail.com](mailto:construtora.mbb@gmail.com). PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 316.986,65 - Trezentos e Dezesesseis Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos. VALOR DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Recurso do Tesouro valor de R\$ 255.612,96 - Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Doze Reais e Noventa e Seis Centavos – Recurso da Atenção Básica e Especializada no valor de R\$ 69.980,46-Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Seis Centavos - SOMANDO O VALOR DE R\$ 325.593,42 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Macapá-AP, em 24 de Julho de 2019.

SILVANA VEDOVELLI  
Secretária Municipal de Saúde.  
Decreto Nº 2.192/2018-PMM.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 03660/2019 - SEMSA/PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 - CCL/SEGOV/PMM - ID: 772086 e no parecer da Procuradoria Geral deste Município e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade administrativa e do devido processo legal. HOMOLOGO, todos os atos administrativos praticados pela Central de Compras e licitação – CCL/SEGOV, para que produzam os efeitos legais e, por conseguinte, Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS (AR SINTÉTICO E OXIGÊNIO) ENVASADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ, de acordo com o as especificações, quantidades e condições indicadas no Termo de Referência e demais anexo do edital.

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS - LTDA.	R\$ 364.694,40
02	CNPJ: 03.184.220/0001-00.	R\$ 253.110,00

Macapá-AP, 29 de Julho de 2019.

SILVANA VEDOVELLI  
Secretária Municipal de Saúde.  
Decreto Nº 2.192/2018-PMM

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preço Nº 025/2019 DAF/SEMSA/PMM Processo Administrativo Nº 01723/2019 - SEMSA/PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019-CCL/SEGOV/PMM. I.D 765892. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COZINHA PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2015, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/07/2019. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

ITEM	EMPRESA	VALOR
1		R\$ 140,00
2		R\$ 464,80
4		R\$ 355,92
10		R\$ 242,80
11		R\$ 413,00

12	R\$ 599,70
16	R\$ 2.693,50
17	R\$ 2.347,80
19	R\$ 334,00
21	R\$ 649,80
22	R\$ 468,00
23	R\$ 459,90
24	R\$ 259,80
27	R\$ 778,00
30	R\$ 194,50
36	R\$ 761,88
37	R\$ 1.167,24
38	R\$ 494,80
39	R\$ 832,60
41	R\$ 995,00
43	R\$ 267,60
44	R\$ 362,16
46	R\$ 334,30
47	R\$ 532,68
48	R\$ 2.939,70
49	R\$ 403,00
50	R\$ 319,92
51	R\$ 1.020,00
56	R\$ 199,92
57	R\$ 412,00
58	R\$ 700,00
61	R\$ 211,50
64	R\$ 10.940,00
65	R\$ 821,50
67	R\$ 999,00
69	R\$ 499,92
74	R\$ 5.949,50
77	R\$ 499,50
78	R\$ 1.744,95
79	R\$ 906,30
81	R\$ 4.569,70
83	R\$ 510,00
84	R\$ 2.160,00
87	R\$ 1.275,00
88	R\$ 4.470,00
89	R\$ 4.125,00
90	R\$ 700,00
94	R\$ 1.000,00
95	R\$ 570,00
96	R\$ 600,00
97	R\$ 1.000,00
98	R\$ 1.950,00
99	R\$ 3.150,00
101	R\$ 1.215,00
102	R\$ 1.230,00
105	R\$ 3.000,00
106	R\$ 4.066,00
110	R\$ 158,00
111	R\$ 174,48
113	R\$ 1.233,00
115	R\$ 3.499,00
116	R\$ 2.430,00
117	R\$ 3.149,00
6	R\$ 474,75
7	R\$ 243,45
9	R\$ 499,60
13	R\$ 1.259,40
14	R\$ 1.182,00
15	R\$ 1.769,50
18	R\$ 321,50
28	R\$ 6.840,00
40	R\$ 3.036,00
42	R\$ 2.400,00
62	R\$ 233,90
63	R\$ 6.400,00
72	R\$ 5.039,00
75	R\$ 2.632,00
76	R\$ 1.616,80

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICOS -  
EIRELI - CNPJ 22.906.038/0001-60

A. N. GOMES EIRELI - CNPJ  
34.642.561/0001-06

91	R\$ 3.000,00
92	R\$ 2.995,00
93	R\$ 2.980,00
104	R\$ 291,48
107	R\$ 1.678,00
108	R\$ 1.360,00
109	R\$ 1.392,00
112	R\$ 2.400,00
114	R\$ 112,60
121	R\$ 4.000,00
31	R\$ 1.231,80
34	R\$ 3.499,00
35	R\$ 1.245,90
70	R\$ 1.575,00
73	R\$ 9.997,00

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI -  
CNPJ 29.843.035/0001-74

Macapá-AP, 29 de Julho de 2019.

SILVANA VEDOVELLI  
Secretária Municipal de Saúde.  
Decreto N° 2.192/2018-PM

## SEMAM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 030/2019 - SEMAM/PM

INSTRUMENTO: DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA  
FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Municipal e considerando o disposto no Art. 88 do Regimento Interno da Administração Direta do Município de Macapá.

CONSIDERANDO, o teor do Processo n°. 1063/2018 - DAF/SEMAM/PM.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo para Fiscal de Contrato do Processo n°. 1063/2018 - DAF/SEMAM/PM, para Aquisição de mudas de espécies ornamentais, arbóreas e grama para o aumento e revitalização das áreas verdes, bem como a revitalização através do paisagismo urbano de praças, canteiros e rotatórias do Município de Macapá.

- Clésio Bastos Moreira - Guia de Jardim Zoológico - Matrícula n°. 5009668-1;
- Celso Ricardo Pereira de Figueiredo- Chefe da Divisão de Patrimônio, Material e Finanças - Matrícula n°. 11036302-2;
- Marcos Samuel Alcolumbre Tobelem - Assessor Especial SEGOV/PM - Matrícula n°. 11035074-3.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de julho, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, em 30 de julho de 2019.

  
MÁRCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente-Interino  
Decreto n°. 1.881/2017- PM.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 029/2019 - SEMAM**

**INSTRUMENTO: DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA  
FISCAL DO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO 021/2018.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, da Lei Orgânica do Municipal e considerando o disposto no Art. 33 do Regimento Interno da SEMAM/PMM.

CONSIDERANDO, o teor do **Processo Nº. 0622/2018 - GAB/SEMAM/PMM.**

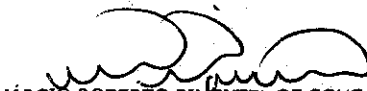
RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores **Celso Ricardo Pereira de Figueiredo - Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Finanças - Matrícula nº. 11036302-2 e Eluard Rangel Souza dos Santos - Chefe de Gabinete - SEMAM/PMM - SEGOV/PMM matrícula nº. 11036302-2** para exercer a **Função de Fiscal do Aditivo do Contrato de Locação 021/2018 - GAB/SEMAM** - Contratação de Empresa Especializada em Aluguel de Imóvel, da Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM/PMM.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**


Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, em 24 de julho de 2019.

  
MÁRCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente-Interino  
Decreto nº. 1.881/2017- PMM.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao vigésimo quarto dia do mês de julho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-DAF

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nº. 002/2019-DAF/SEMAM/PMM  
HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93  
CONTRATO ADITIVADO  
MACAPÁ/AP, 24 DE JULHO DE 2019.

  
Márcio Roberto Pimentel de Sousa  
Secretário Municipal de Meio Ambiente-Interino  
Decreto n. 1.881/2017-PMM.

**PROCESSO:** 0622/2018-GAB/SEMAM/PMM.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**ADJUDICADO:** HELLEN IMÓVEIS.

**CNPJ:** 12.386.943/0001-83.

**VALOR:** R\$: 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERAM POR CONTA DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 18.122.0002.2050.0000, FONTE DE RECURSO: 0.1.01.

**RECURSOS PRÓPRIOS:** 3.3.90.39.00.

Senhor Diretor,

Submeto o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação de Vossa Excelência os efeitos de autorização e ratificação, com respaldo no Art. 24, II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando caracterizado Dispensa do Processo Licitatório.  
Art. 24. É dispensável a Licitação.

II - Para outros serviços e compras de valores até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do art. Anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela lei nº. 9.648/98).

Abertura desse procedimento de dispensa de licitação originou-se através das circunstâncias expostas no conteúdo do Memo. nº. 002/2018 - DAF/SEMAM/PMM, às "fls 07", locação de um Imóvel Comercial para o funcionamento da Nova Sede da SEMAM, conforme especificado no termo de referência as fls. Nº. 08,09 e 10 do Volume I. Justifica-se a presente contratação a finalidade da locação de um imóvel para uma melhor acomodação, para a população que busca pelos atendimentos da secretaria municipal de meio ambiente, bem como a segurança dos servidores e demais pessoas que se utilizam dela.

Instalações da SEMAM

Ressalta-se finalmente, que a escolha da adjudicatária: Hellen Imóveis, CNPJ: 12.386.943/0001- 83 deve-se ao fato da empresa possuir habilidade jurídica, demonstrando razoabilidade com os preços praticados pelo mercado local, conforme mapa de cotações.

Desta forma, atendidas as exigências do art. 26 da lei. 8.666/93 e legislação complementar, e para salvaguardar os interesses da Secretária Municipal de Meio Ambiente, submeto o presente termo de licitação a apreciação e ratificação a Vossa Excelência e posterior publicação no Diário Oficial do Município de Macapá como condição para eficácia do Ato.

Macapá/AP, 24 de julho de 2019.

  
Clésio Bastos Moreira

Diretor do Dep. Administrativo Financeiro - Em Exercício/SEMAM

Portaria nº. 020/2019-SEMAM/PMM

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
021/2018.**

**INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
021/2018.**

**PARTE:** DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 05.995.766/0001-77, ESTABELECIDO NA CIDADE DE MACAPÁ COM SEDE NA AVENIDA FAB, 840 - CENTRO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATÁRIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÁRCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA CPF: 341.833.532-20 RG: 023642 2ª. VIA, DO OUTRO LADO, A EMPRESA H DE C SILVA DOS SANTOS - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 24.968.656/000-60, COM ENDEREÇO SITUADO NA AVENIDA MENDONÇA JÚNIOR, Nº. 866, BAIRRO CENTRAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SÓCIA PROPRIETÁRIA A SENHORA HELLEN DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADOR DA CRECI/AP Nº. 5822 E CPF Nº. 655.323.092-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV: MENDONÇA JÚNIOR Nº. 866, BAIRRO CENTRAL, NESTA CIDADE DE MACAPÁ/AP, OU MARCELO ANDRÉ MONTEIRO DOS SANTOS, DEVIDAMENTE INCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI PA/AP 12ª. REGIÃO SOB Nº. 9425, RESIDENTE NA CIDADE DE MACAPÁ-AP, DORAVANTE DENOMINADO DAQUI POR DIANTE DE CONTRATADO, ONDE TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 OCORRERÁ POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO 021/2018 TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL OS DISPOSITIVOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**OBJETO:** É DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SITUADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ. A AVENIDA RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, 2800, BAIRRO SANTA RITA.

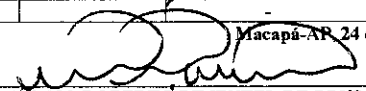
**VIGÊNCIA:** 06 MESES. A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**VALOR RS:** O VALOR MENSAL ESTABELECIDO PARA ESTA LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, RS: 7.000,00 (SETE MIL REAIS), MENSAIS QUE O LOCATÁRIO SE COMPROMETE A PAGAR PONTUALMENTE ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS A VENCER, SENDO QUE APÓS O TERMINO DE 06 (SEIS) MESES HAVERÁ REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO PELA VARIAÇÃO ANUAL DO IGP-M/FGV E APÓS ESTE REAJUSTE O MESMO PODERÁ SER FEITO COM A PERIODICIDADE MÍNIMA PERMITIDA OU DE CONFORMIDADE COM AS FORMAS VIGENTES DE LOCAÇÃO.

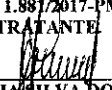
**DOTAÇÃO:** A CONTRATANTE DESTACA RECURSOS CONFORME ABAIXO:

UND	CAT. ECON.	PROGRAMA	VALOR RS
SEMAM	3.3.90.39.00	18.122.0002.2050.0000	42.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.000,00</b>

Macapá-AP, 24 de julho de 2019.

  
MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente-Interino/SEMAM  
Decreto nº. 1.881/2017-PMM.

CONTRATANTE


  
HELLEN DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS  
HELLEN IMÓVEIS  
LOCADOR

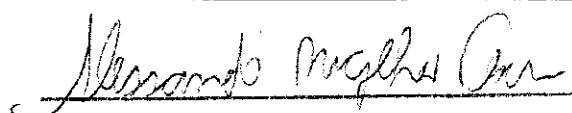
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DA ATA Nº 001/2019 - DAF/SEMAM/PMM**

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMAM/PMM, como órgão gerenciador, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 2800, bairro Santa Rita, Macapá-AP, neste ato representado pelo seu gestor, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Senhor Marcio Roberto Pimentel de Sousa, portador da carteira de identidade nº 023642-SSP/AP, inscrito no CPF nº 341.833.532-20, no uso de suas atribuições legais, resolve nos termos das Leis nº 8.666/93 e na 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e 5.450/2005, em face do Pregão Eletrônico nº 003/2019 - CCL/SEGOV/PMM, regido pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, Resolve Registrar os preços da Empresa segundo as seguintes cláusulas e condições: do Objeto da presente licitação é o registro de preços e a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE Mudanças de Espécie Ornamental, Arbórea e Gramas.

**DA EMPRESA:** Adjudicatária AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA EPP, CNPJ nº 05.538.322/0001-02, I.E. Nº 229227661.00.19, endereço Sítio Campo Lindo - Zona Rural, CEP nº 36.784.000 - Minas Gerais/MG, telefone (32) 3453-1011, representada pelo seu procurador Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES TEIXEIRA CPF nº 933.641.996-04 e C.I. Nº M- 6.842.493-SSP - MG.

Macapá-AP, 29 de julho de 2019.

  
MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA  
Decreto 1.881/2017- PMM  
Secretário Municipal de Meio Ambiente -  
SEMAM/PMM



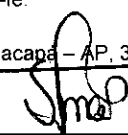
ALESSANDRO MAGALHÃES TEIXEIRA  
(PROCURADOR)  
CPF Nº 933.641.996-04  
C.I. Nº M- 6.842.493-SSP -MG

**SEMED**

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE  
DÍVIDA**

No uso das competências que me foram outorgadas, observadas o Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, e tendo o presente, o competente opinamento da secretaria Municipal de Educação, no presente termo, HOMOLOGO e RECONHEÇO A REFERIDA DESPESA DE INDENIZAÇÕES no valor de R\$3.063,56 (três mil e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), apurado no constante do processo 3301.1590/2019, relativa ao mês de DEZEMBRO/2018 em decorrência da locação de transporte escolar para atender os alunos da EMEF. SÃO RAIMUNDO DO PARAÍSO, sem cobertura contratual, sendo credor BETO FERNANDES RODRIGUES para que não seja penalizado por situação que não deu causa e não haja enriquecimento ilícito desta administração municipal por não pagamento de um serviço prestado de boa-fé.

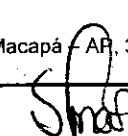
Macapá - AP, 30 de julho de 2019

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 406/2018 - PMM

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE  
DÍVIDA**

No uso das competências que me foram outorgadas, observadas o Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, e tendo o presente, o competente opinamento da secretaria Municipal de Educação, no presente termo, HOMOLOGO e RECONHEÇO A REFERIDA DESPESA DE INDENIZAÇÕES no valor de R\$2.356,58 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), apurado no constante do processo 3301.1668/2019, relativa ao período de dezembro/2018 em decorrência da locação de transporte escolar para atender os alunos da EMEF. VÔ LIXANDRE, sem cobertura contratual, sendo credor OLÍCIO ARAUJO LEMOS para que não seja penalizado por situação que não deu causa e não haja enriquecimento ilícito desta administração municipal por não pagamento de um serviço prestado de boa-fé.

Macapá - AP, 30 de julho de 2019

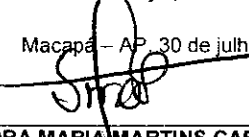
  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 406/2018 - PMM

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE  
DÍVIDA**

No uso das competências que me foram outorgadas, observadas o Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, e tendo o presente, o competente opinamento da secretaria Municipal de Educação, no presente termo, HOMOLOGO e RECONHEÇO A REFERIDA DESPESA

DE INDENIZAÇÕES no valor de R\$3.063,56 (TRÊS MIL E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), apurado no constante do processo 3301.1591/2019, relativa ao período de DEZEMBRO/2018 em decorrência da locação de transporte escolar para atender os alunos da EMEF. SÃO RAIMUNDO DO PARAÍSO, sem cobertura contratual, sendo credor CLEMILDO SARAIVA TRINDADE para que não seja penalizado por situação que não deu causa e não haja enriquecimento ilícito desta administração municipal por não pagamento de um serviço prestado de boa-fé.

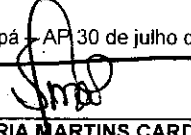
Macapá - AP, 30 de julho de 2019

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 406/2018 - PMM

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso das competências que me foram outorgadas, observadas o Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, e tendo o presente, o competente opinamento da secretaria Municipal de Educação, no presente termo, HOMOLOGO e RECONHEÇO A REFERIDA DESPESA DE INDENIZAÇÕES no valor de R\$1.767,44 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), apurado no constante do processo 3301.1595/2019, relativa ao período de dezembro de 2018 em decorrência da locação de transporte escolar para atender os alunos da EMEF. FREGUESIA DO BAILIQUE, sem cobertura contratual, sendo credora ELINO DOS SANTOS FERREIRA para que não seja penalizado por situação que não deu causa e não haja enriquecimento ilícito desta administração municipal por não pagamento de um serviço prestado de boa-fé.

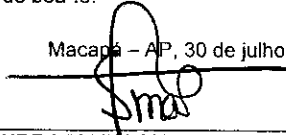
Macapá - AP, 30 de julho de 2019.

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 406/2018 - PMM

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso das competências que me foram outorgadas, observadas o Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, e tendo o presente, o competente opinamento da secretaria Municipal de Educação, no presente termo, HOMOLOGO e RECONHEÇO A REFERIDA DESPESA DE INDENIZAÇÕES no valor de R\$2.827,90 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), apurado no constante do processo 3301.1673/2019, relativa ao Mês de dezembro de 2018 em decorrência da locação de transporte escolar para atender os alunos da EMEF. JOAO ROLINDO DO CARMO, sem cobertura contratual, sendo credora WULLY FURTADO TRINDADE para que não seja penalizado por situação que não deu causa e não haja enriquecimento ilícito desta administração municipal por não pagamento de um serviço prestado de boa-fé.

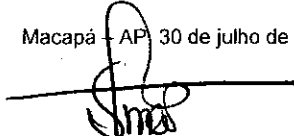
Macapá - AP, 30 de julho de 2019.

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 406/2018 - PMM

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso das competências que me foram outorgadas, observadas o Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, e tendo o presente, o competente opinamento da secretaria Municipal de Educação, no presente termo, HOMOLOGO e RECONHEÇO A REFERIDA DESPESA DE INDENIZAÇÕES no valor de R\$2.356,58 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis e cinquenta e oito centavos), apurado no constante do processo 3301.1594/2018, relativa ao período DE 25 dias de outubro e novembro de 2018 em decorrência da locação de transporte escolar para atender os alunos da EMEF. VÔ LIXANDRE, sem cobertura contratual, sendo credor EDVALDO SOARES DA SILVA para que não seja penalizado por situação que não deu causa e não haja enriquecimento ilícito desta administração municipal por não pagamento de um serviço prestado de boa-fé.

Macapá - AP, 30 de julho de 2019.

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 406/2018 - PMM

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso das competências que me foram outorgadas, observadas o Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93, e tendo o presente, o competente opinamento da secretaria Municipal de Educação, no presente termo, HOMOLOGO e RECONHEÇO A REFERIDA DESPESA DE INDENIZAÇÕES no valor de R\$2.356,58 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), apurado no constante do processo 3301.1672/2019, relativa ao Mês de dezembro de 2018 em decorrência da locação de transporte escolar para atender os alunos da EMEF. CANTINHO DO AMOR, sem cobertura contratual, sendo credora ROSITO FARIAS BORGES para que não seja penalizado por situação que não deu causa e não haja enriquecimento ilícito desta administração municipal por não pagamento de um serviço prestado de boa-fé.

Macapá - AP, 30 de julho de 2019.

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 406/2018 - PMM

**SEMOB**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/CCL/SEGOV/PMM do Processo nº 3401.0033/2019-SEMOB/PMM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2019-CPL/CCL/SEGOV/PMM dando outras providências.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA-SEMOB, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações e conforme o que consta do Processo nº 3401.0033/2019-SEMOB/PMM;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo descritas, as quais apresentaram as propostas mais



vantajosa para a Administração, tudo conforme o exposto no presente termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 3401.0033/2019-SEMOB/PMU.

Descrição do Objeto: Aquisição de Grama, tipo esmeralda em placa, para Revitalização de Logradouros Públicos no Município de Macapá/AP.


Empresa Vencedora: C.E.S ARAUJO-ME;  
CNPJ: 24.603.073/0001-36

Valor Proposta: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

II. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/CCL/SEGOV/PMU, nomeada pela Portaria nº. 045/2018 – SEGOV/PMU de 01/06/2018, sobre a PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2019-CPL/CCL/SEGOV/PMU, que tem por objeto a Aquisição de Grama, tipo esmeralda em placa, para Revitalização de Logradouros Públicos no Município de Macapá/AP.

III. Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Macapá-AP, 22 de julho de 2019.

  
John David Belique Covre  
Secretário SEMOB  
Decreto nº 2190/2018-PMU

#### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação. I - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR REFORMA DE FORRO, PINTURA E LUMINÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DE MACAPÁ.

II - Contratado: F.B MOREIRA EIRELI-ME.


III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e se justifica tendo em vista que o serviço deverá ser executado para atender as necessidades de readequação da estrutura física do prédio da SEMOB, pois o prédio possui estrutura antiga, e não houve reforma anterior para melhoria estrutural, em função disso há necessidade de reparos como forro, que encontra-se deteriorado, pintura de paredes que sofreram infiltrações, necessitando de novas pinturas e novas luminárias por consequência da alteração que será realizada no forro da Secretaria, este serviço visa maior conforto e bem estar aos servidores pertencentes ao órgão e aos usuários que o frequentam.

Por todo o exposto, justifica-se o processo de dispensa de contratação para a manutenção e/ou conservação do prédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas Urbana de Macapá, pelo período de até 30 dias.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa F. B. MOREIRA EIRELI- ME, foi a vencedora da menor proposta apresentada.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R\$ 31.910,00 (trinta e um mil, novecentos e dez reais) pelo período de 30 (trinta) dias é compatível com os preços praticados no mercado e foi a menor proposta apresentada.

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias.

  
DAVID BELIQUE COVRE  
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA  
Decreto 2.190/2018-PMU

#### CONTRATO Nº. 010/2019 – SEMOB/PMU

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA – SEMOB, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA F. B. MOREIRA EIRELI - ME, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC (MF) sob o nº. 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade, sito à Av. FAB, nº. 840 – Centro, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito de Macapá, Sr. CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, Brasileiro, Portador do RG nº 285330-AP e CPF nº 341.755.042-49, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, o Sr. JOHN DAVID BELIQUE COVRE, Brasileiro, Natural de Altamira-PA, Casado, portador do RG nº 5376523 (2ª via) e do CPF nº 984.984362-49, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito a Av. Raimundo Peres Nunes de Athaide, Lote 36, Zerão, Macapá-AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 2.190/2018-PMU, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa F. B. MOREIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.010.212/0001-18, com sede na Rua Hildemar Maia, nº 3481 – Buritizal, em Macapá-AP, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) FREDERICO BEZERRA MOREIRA, brasileiro (o), empresária (o), portador(a) do RG nº 96002474489/SSP CE, e CPF nº 621.713.643 - 00, residente e domiciliado na Av. Japão, nº 425, em Macapá-AP, tendo em vista o que consta no Processo nº 3401.0423/2019-SEMOB/PMU e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REFORMA DE FORRO, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA E PINTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DE MACAPÁ, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato que será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O prazo para execução da obra será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$31.910,00 (trinta e um mil, novecentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

I – Correrão à conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da SEMOB assegurado pela Nota de Empenho nº XXXXXXX - Programa de Trabalho: 15.451.0018.1010.0000- Construção Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Logradouros Públicos Municipais – Natureza de Despesas: 3.3.30.39.00 - Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 01.01 – Tesouro – Ficha: 298;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o artigo 5º, §3 da Lei 8.666/93, contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que se referir.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto neste Termo, a Contratada apresentará a medição das atividades executadas no período, através de planilha detalhada.

5.3.2. Os serviços serão efetivamente concluídos quando as atividades previstas, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3. Juntamente com a medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será verificada, juntos aos sites oficiais, a situação de regularidade da contratada.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.7.1. O construtor é obrigado a manter na obra um livro destinado a "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde deverão ser feitas anotações pela fiscalização.

6.7.2. As anotações registradas pela fiscalização no "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" e não contestadas pelo construtor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de anotações, serão consideradas aceitas pelo construtor.

6.7.3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações só será admitida com a prévia autorização da Secretaria de Obras - SEMOB/PMM, devidamente registrado no "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" e assinado pelo fiscal da obra.

6.7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7.5. *Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;*

6.7.6. *Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;*

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual;

7.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou

Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64. (Art. 55, § 3º, Lei 8.666/93);

7.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEMOB, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

7.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM/PMM, conforme a Lei nº 027/2004 - PMM, e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.32. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.33. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.34. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação no percentual de até 30 % (trinta) por cento do objeto licitado, desde que autorizado pela Administração.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União; ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os serviços anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do

contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

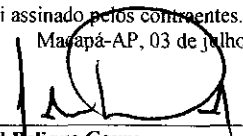
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será o foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois

de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.  
 Macapá-AP, 03 de julho de 2019.

  
**John David Belique Covre**  
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana  
 Decreto nº 2190/2018-SEMOB/PMM

**CTMAC**

**TERMO DE ADESÃO**

**Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018-PMBV/SMST**

**Oriunda do Pregão Presencial nº 075/2018**

DECLARO, para os devidos fins, que a **Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-AP-CTMAC**, nos termos do Decreto nº 7.892/13, adere à Ata de Registro de Preços nº 006/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 075/2018, da Prefeitura do Município de Boa Vista e Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, onde foi qualificada a empresa **Trigonal Engenharia LTDA - CNPJ Nº 32.040.529/0001-25**, conforme segue:

Ata de Registro de Preço nº 006/2018-PMBV/SMST  
 Pregão Presencial nº 075/2018  
 EMPRESA REGISTRADA: Trigonal Engenharia LTDA - CNPJ Nº 32.040.529/0001-25  
 ENDEREÇO: Rua João Ferreira Pinto, nº 723, Ponto Chic, cidade Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP nº 26.030-520  
 REPRESENTANTE: **Jair Bizzo Gonçalves**, CPF: 351.562.797-9

Item	Objeto	UND	QTD	Custo unitário s/ BDI	P. unitário c/ BDI (30,36%) ou (16,80%)	P. Total
01	Execução de sinalização horizontal com tinta a base de resina acrílica, padrão ABNT 1182, pelo processo de aspersão pneumática nas cores branco e amarelo, na espessura de 0,6 mm para faixas, com microesfera de vidros	m²	5.500	R\$ 21,28	R\$ 27,27	R\$ 149.985,00
02	Execução de sinalização horizontal com tinta a base de resina acrílica, padrão ABNT 1182, nas cores branco e amarelo, na espessura de 0,6 mm para faixas de pedestre, setas, símbolos, letras e algarismos, com microesfera de vidro	m²	3.500	R\$ 32,39	R\$ 41,51	R\$ 145.285,00
03	Execução de sinalização horizontal com material					

	termoplástico - 3 anos, aplicado pelo processo de aspersão padrão NBR 6831 e NBR 13159 da ABNT, nas cores branco e amarelo, na espessura de 1,5 mm para faixas, com microesfera de vidros	m²	5.000		R\$ 38,92	R\$ 49,88	R\$ 249.400,00
04	Execução de sinalização horizontal com material termoplástico - 5 anos, aplicado pelo processo de extrusão padrão NBR 6831 e NBR 13132 da ABNT, nas cores branco e amarelo, na espessura de 3,0 mm para faixas de pedestre, setas, símbolos, letras e algarismos, com microesfera de vidros	m²	3.000		R\$ 71,33	R\$ 91,42	R\$ 274.260,00
05	Execução de sinalização horizontal com tinta a base de resina acrílica vermelha, para pintura de ciclovia, NBR 11862, NBR-15438, NBR-16184, NBR 7396	m²	20.000		R\$ 21,28	R\$ 27,27	R\$ 545.400,00
06	Remoção de Sinalização Horizontal por fresagem	m²	500		R\$ 25,64	R\$ 32,86	R\$ 16.430,00
07	Fornecimento e implantação de laminado elastoplástico e antiderrapante para símbolos, setas, números, faixas e letras	m²	1.150		R\$ 216,22	R\$ 277,12	R\$ 318.688,00
08	Fornecimento e instalação de tacha refletiva bidirecional branca/amarela	und	1.750		R\$ 17,15	R\$ 21,98	R\$ 38.465,00
09	Fornecimento e instalação de tacha refletiva monodirecional branca	und	20.000		R\$ 13,35	R\$ 17,11	R\$ 342.200,00
10	Fornecimento e instalação de tachão refletivo monodirecional	und	250		R\$ 29,45	R\$ 37,74	R\$ 9.435,00
11	Fornecimento e instalação de tachão refletivo bidirecional	und	250		R\$ 31,78	R\$ 40,73	R\$ 10.182,50
SOMATÓRIO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL URBANA							
12	Fornecimento de placas para						

	sinalização vertical destinada a regulamentação, advertência, orientação e informações turísticas, com dispositivo para fixação, conforme Termo de referência	m <sup>2</sup>	1.700	R\$ 274,25	R\$ 351,50	R\$ 597.550,00
13	Fornecimento e instalação de braçadeiras (dispositivo de fixação) para placas de sinalização	und	1.000	R\$ 46,28	R\$ 59,31	R\$ 59.310,00
14	Assentamento de poste simples de aço, diâmetro de 2", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso	und	2.700	R\$ 42,41	R\$ 54,35	R\$ 146.745,00
15	Poste de 2" de diâmetro, altura de 3500mm	und	2.700	R\$ 269,92	R\$ 3445,95	R\$ 934.065,00
16	Coluna de aço, cônica contínua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados); coluna galvanizada a fogo; altura útil total de 5,00m (cinco metros); diâmetro na base igual a 187mm (cento e oitenta e sete milímetros)	und	60	R\$ 2.959,48	R\$ 3.793,16	R\$ 227.589,60
17	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados), galvanizado a fogo; para fixação em coluna cônica contínua tipo I, diâmetro junto a flange de 123mm (cento e vinte e três milímetros)	und	60	R\$ 1.643,62	R\$ 2.106,62	R\$ 126.397,20
18	Montagem de braço projetado de aço em coluna de aço cônica contínua tipo I assentada, exclusivo o fornecimento do braço	und	60	R\$ 47,98	R\$ 61,49	R\$ 3.689,40
19	Assentamento de coluna de aço cônica contínua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m <sup>2</sup> (três metros quadrados) fixada por chumbadores engastados em	und	60	R\$ 176,31	R\$ 225,97	R\$ 13.558,20

fundação de concreto, exclusiva fundação, exclusiva fornecimento da coluna					
SUBTOTAL SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$ 108.904,40
TOTAL GERAL DO LOTE					R\$ 4.208.634,90

Macapá/AP, 01 de Julho de 2019.

ANDRÉ LINS ALVES DE LIMA  
 Diretor Presidente da Ctmac  
 Decreto nº 090/2017 - PMM

**CMM**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE  
 DISPENSA  
 DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019 –  
 CPL/CMM/AP.**

Ratifico na forma da  
 Lei nº 8.666/93 e alterações

Macapá-AP, 24/06/2019.

Ex: Sr. Marcelo de Matos Dias  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 Macapá.

DECLARO DISPENSADA A LICITAÇÃO, fundamento art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAUJO – ME, CNPJ Nº.349.939.967/0001-55, estabelecida à Av. Ana Maria Gomes da Costa, Nº 2918 – Bairro Jardim Felicidade II, Macapá, Estado do Amapá, no Valor global de R\$ 16.992,61 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), referente a Contratação de Empresa especializada em mobilização e desmobilização de equipamentos eletrônicos manutenção de instalações elétricas e outros serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macapá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo. Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto ato à autoridade superior para ratificação e devida Publicidade.

Macapá/AP, 24 de junho 2019.

MARIA IZAMAR S ALVES  
 CPL Portaria nº 300/2019-CMM.